



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento Contadoria Geral do Estado Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 08/2017—2ª quinzena de Abril

| Cursos, Palestras e Eventos | 2 |
|-------------------------------|---|
| Agência de Notícias | 3 |
| Comunicas / Informes enviados | 4 |
| Decretos/Resoluções/Portarias | 5 |



CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS

- → O Conselho Regional de Contabilidade CRC/RJ apresenta os seguintes cursos previstos:
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Contabilidade para entidades sem fins lucrativos ONGS". O curso terá carga horária de 12hs, a ser realizado de 03/05 a 10/05/2017. As aulas serão ministradas pelo professor Luis Antonio Batista Rangel, de 18h45 a 21h25, na Rua Primeiro de Março, 33, 3º andar, Centro. As inscrições podem ser feitas no site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "IFRS aplicação e prática". O curso terá carga horária de 12hs, a ser realizado de 24/05 a 25/05/2017. As aulas serão ministradas pelo professor Jose Miguel Maria Alonso Flores Rodrigues da Silva, no horário de 09h30 a 15h30, na Rua Primeiro de Março, 33, 3º andar, Centro. As inscrições podem ser feitas no site do CRC/RJ.
- A Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ apresenta os seguintes cursos previstos:
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "**Gestão de Bens Patrimoniais**". O curso terá carga horária de 32hs, a ser realizado entre os dias 05/06 e 13/06/2017, às segundas e terças-feiras. As aulas serão ministradas no horário de 09h às 17h na Rua da Constituição, 44, Centro, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 06/05/2017.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Gestão de Contratos". O curso terá carga horária de 16hs, a ser realizado entre os dias 21/06 e 22/06/2017, quarta e quinta-feira. As aulas serão ministradas no horário de 09h às 17h na Rua da Constituição, 44, Centro, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 22/05/2017.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Procedimentos Contábeis Orçamentários PCO". O curso terá carga horária de 32hs, a ser realizado entre os dias 05/06 e 20/06/2017, às segundas e terças-feiras. As aulas serão ministradas no horário de 09h às 17h na Rua da Constituição, 44, Centro, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 06/05/2017.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Acesso à Informação: governança, cidadania e controle social". O curso terá carga horária de 32hs, a ser realizado entre os dias 02/06 e 30/06/2017, às sextas-feiras. As aulas serão ministradas no horário de 09h às 17h na Rua da Constituição, 44, Centro, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 14/05/2017.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Gestão de Consórcios Públicos". O curso terá carga horária de 32hs, a ser realizado entre os dias 19/06 e 27/06/2017, às segundas e terças-feiras. As aulas serão ministradas no horário de 09h às 17h na Rua da Constituição, 44, Centro, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 31/05/2017.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "**Redação de Documentos Oficiais**". O curso terá carga horária de 32hs, a ser realizado entre os dias 21/06 e 29/06/2017, às quartas e quintas-feiras. As aulas serão ministradas no horário de 09h às 17h na Rua da Constituição, 44, Centro, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 22/05/2017.



AGÊNCIA DE NOTÍCIAS CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

Autoridades homenageiam os profissionais da contabilidade pelo seu dia

Em referência à data destinada a homenagear os 530 mil profissionais da contabilidade do Brasil – 25 de Abril –, autoridades de várias áreas destacam pontos que consideram fundamentais no trabalho realizado pela classe e as principais conquistas a se comemorar neste Dia.

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Gilmar Mendes

"Parabenizo e homenageio os profissionais de Contabilidade por sua data comemorativa, em 25 de abril. O trabalho desses profissionais é fundamental para o país, em especial para a Justiça Eleitoral, na questão da prestação de contas, tanto que, em 2016, firmamos termo de cooperação entre o TSE e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que já começou a dar frutos. Destaco que o CFC atua como uma fonte de conhecimento, proporcionando eventos de capacitação dos profissionais contábeis, o que reflete diretamente na melhor qualidade das contas hoje entregues à Justiça Eleitoral. Desejo que, cada vez mais, a Justiça Eleitoral possa estreitar os laços e a colaboração com esses profissionais, para que seja apresentada aos brasileiros uma fiscalização minuciosa das contas partidárias e eleitorais, um dos pilares que buscam assegurar a lisura do processo eleitoral e da existência regular dos partidos políticos. O papel exercido pelos profissionais de Contabilidade é fundamental para país. A demonstração contábil dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas pelo partido é um dos fatores de transparência e fortalecimento da democracia no país."

Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Augusto Nardes

"Aprendi muito cedo, aí pelos meus 17 ou 18 anos de idade, no tempo em que trabalhei em escritório de contabilidade com meus irmãos, em Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, que o contador tem a difícil missão de falar a realidade que muitas vezes não se quer ouvir. Assim, considero que esses profissionais desempenham papel fundamental para a busca da verdade contábil e fiscal, e determinante para o futuro das organizações, sejam elas públicas ou privadas. Integram uma categoria que deve lutar diuturnamente pela preservação dos princípios do planejamento, da transparência, do controle e da prudência."

Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), Torquato Jardim

"Na Administração Pública, o ato de controlar pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público. Negligenciar a contabilidade é uma prática que, se habitual, constitui um oneroso obstáculo à eficiência de uma organização. A contabilidade feita com transparência reflete o comprometimento com a ordenação das finanças".

Membro do International Accounting Standards Board (lasb) Amaro Gomes

"Devemos celebrar a evolução constante da profissão, em resposta aos anseios da sociedade, para que nós desempenhemos nosso papel na promoção da transparência, da responsabilidade e do aprimoramento na qualidade da informação, elementos fundamentais para a eficiência dos mercados financeiros e para o desenvolvimento econômico."

Deputado federal (SD/SE), vice-presidente da Confederação Nacional do Comércio (CNC) e presidente da Fecomércio/SE, Laércio Oliveira

"Num cenário de carga tributária exagerada e burocracia baseada em legislações anacrônicas, os profissionais da Contabilidade tem um papel ainda mais importante e crucial nas operações dos setores produtivos. São estes profissionais que as norteiam sob os ditames da legalidade e da lógica empresarial necessárias à sobrevivência de cada negócio no Brasil, ainda que muitas vezes sem contar com o devido reconhecimento. Neste Dia que homenageia os contabilistas, há que se comemorar seu trabalho árduo e honroso, a auxiliar os empresários no caminho da competitividade, ainda que em meio a mercados muito mais favoráveis ao empreendedorismo. Há muito o que melhorar, sem dúvida, mas que essa data sirva para lembrar a todos que o Brasil precisa abraçar a modernidade para voltar a crescer, com geração de empregos e justiça social, trajetória na qual os contabilistas seguramente fazem sua parte."

Publicado em 19 de abril de 2017



COMUNICA / INFORME SUNOT/CGE

→ Identificador 20905 - Informe SUNOT/CGE: Informativo 1ª quinzena de Abril/2017 N° 07

Vimos informar que se encontra publicado no site da CGE/RJ o Informativo ref. à 1º quinzena de Abril/2017, publicação nº 07. Trata-se de importante fonte de consulta quanto à publicação de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares, bem como de Comunicas enviados pela Superintendência de Normas Técnicas - Sunot - no período. O Informativo traz ainda as notícias publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela STN, além da agenda de cursos, palestras e eventos para os próximos meses. O referido Informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria-Geral do Estado no seguinte caminho eletrônico www.cge.fazenda.rj.gov.br -> Publicações da CGE -> Informativos -> 2017 -> Abril -> 1º quinzena.

→ Identificador 22217 - Inscrições Abertas para o Curso ¿Guia de Recolhimento do Estado - GRE e Limite de Saque - Análise de Códigos e Roteiros Contábeis

Prezados, vimos informar que a Superintendência de Normas Técnicas –SUNOT realizará, nos dias 9, 11 e 12 de maio de 2017, o Curso "Guia de Recolhimento do Estado - GRE e Limite de Saque -Análise de Códigos e Roteiros Contábeis".

O objetivo do curso é analisar e discutir todo processo de geração/consumo de Limite de Saque através da utilização da Guia de Recolhimento do Estado – GRE, permitindo a compreensão dos roteiros contábeis em diversos cenários de contabilização da GRE.

Assim, ressaltamos que o curso disponibilizado tem grande importância para aqueles servidores/empregados públicos que exercem atividades nos setores contábeis, bem como aqueles envolvidos com a administração financeira.

O Servidor Efetivo Carlos César dos Santos Soares, Analista de Controle Interno da Secretaria de Fazenda e Planejamento, será responsável por transmitir o conhecimento no auditório da Escola Fazendária, localizado na Av. Erasmo Braga, 118, 5° andar – Centro – Rio de Janeiro (Prédio da antiga SEPLAG).

Os cursos terão duração de 4 horas, sendo disponibilizados para 03 (três) turmas, em dias distintos, conforme discriminado abaixo:

TURMA 1 – 09 de maio de 2017 – 14h às 18h

TURMA 2 - 11 de maio de 2017 - 14h às 18h

TURMA 3 – 12 de maio de 2017 – 14h às 18h

Aos interessados, pedimos que manifestem interesse, ATÉ O DIA 05/05/2017, enviando e-mail para vgil@fazenda.rj.gov.br ou COMUNICA para a UG 200800 com o seguinte assunto:

"Participação no Curso GRE E LIMITE DE SAQUE"

Na mensagem de inscrição no curso o participante deverá informar todos os dados abaixo:

NOME COMPLETO / E-MAIL / UNIDADE GESTORA / RG (IDENTIDADE) / TURMA SELECIONADA



DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS

→ FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 19 DE ABRIL DE 2017 A LEI № 7553 DE 12 DE ABRIL DE 2017, QUE PROÍBE O DESCONTO EM CONTA DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** As instituições financeiras do estado do Rio de Janeiro ficam proibidas de descontar automaticamente das contascorrentes as parcelas relativas a empréstimos consignados, quando o desconto já tiver sido realizado na respectiva folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, aposentados e pensionistas.
- § 1º É nula a cláusula contratual que autorize a instituição financeira a fazer o desconto de que trata o caput deste artigo.
- § 2º A vedação de que trata o caput deste artigo, independe do efetivo repasse e pagamento às instituições a serem feitos pelo órgão da administração pública direta ou indireta a que o servidor está vinculado.
- **Art. 2º** O servidor público ativo ou inativo, aposentado ou pensionista, que comprovar o desconto em conta-corrente concomitante com o desconto em folha, deverá solicitar o reembolso dos valores descontados em sua conta-corrente à instituição financeira, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - O reembolso de que trata caput deste artigo deverá ser efetuado no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas, contados da solicitação.

- Art. 3º A vedação de que trata a presente Lei não se aplica às hipóteses de desligamento do servidor pelo órgão da administração pública direta ou indireta.
- Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às sanções do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único- Os recursos oriundos das sanções de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

→ FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 18 DE ABRIL DE 2017 A PORTARIA CGE Nº 204 DE 12 DE ABRIL DE 2017, QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CADASTRO E CONFORMIDADE DE USUÁRIOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAFE-RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Contadoria Geral do Estado (CGE) da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, é o Órgão responsável, sob o enfoque contábil, pelo desenvolvimento e operação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro SIAFE-Rio;
- a necessidade de assegurar a integridade dos dados relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Unidades do Governo Estadual;
- a necessidade de garantir a efetiva segurança do uso do sistema; e
- a necessidade de descentralizar e modernizar o processo de credenciamento de cadastradores e de operadores do SIAFE-Rio;



DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS

RESOLVE:

- Art. 1º Para os efeitos das normas, atribuições e procedimentos a seguir, as menções feitas a Órgãos ou Unidades Gestoras referem-se a todas as Unidades da Administração Direta ou Indireta do Governo Estadual, incluindo as Unidades dos Poderes Legislativo e Judiciário.
- Art. 2º O acesso para registro de documentos e consultas no SIAFE-Rio, somente será autorizado após o prévio cadastramento e habilitação dos usuários no sistema.
- Parágrafo Único Para viabilizar este cadastramento, cada Órgão ou Unidade Gestora da Administração do Governo Estadual deve indicar à Contadoria Geral do Estado, formalmente por meio de ofício, o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 03 (três) servidores para serem os responsáveis pelo processo de cadastramento dos usuários (denominados Gestores de Usuários) no âmbito do respectivo Órgão ou Unidade Gestora.
- Art. 3º Os Gestores de Usuários devem estar conscientes da responsabilidade de cumprir fielmente as determinações relativas à segurança do processo de cadastramento de usuários, assim como do uso do sistema como um todo, de forma a garantir a integridade e o controle dos dados referentes à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito do Governo Estadual.
- § 1º Para cadastramento no sistema, devem ser informados ao Gestor de Usuários os dados pessoais do solicitante (Nome, CPF e Email institucional), a UG na qual está lotado e o perfil de acesso correspondente a sua área de atuação, compatível com a função que exerce.
- § 2º O sistema objetiva o uso autorizado dos recursos do SIAFERio, assegurando o acesso de cada usuário cadastrado às transações/ funcionalidades e o perfil de acesso que lhe for atribuído.
- § 3º O perfil é um conjunto de transações/funcionalidades colocadas à disposição do usuário para a realização de suas tarefas. A definição das transações constantes de cada perfil é de responsabilidade da Superintendência de Acompanhamento de Sistemas Contábeis SUASC/CGE/SEFAZ.
- § 4º Transação/funcionalidade é a unidade de operação do SIAFERio, que corresponde a determinadas atividades de entrada ou de consulta aos dados do sistema.
- Art. 4º O sistema de segurança do SIAFE-Rio é o módulo denominado SECURITY, sendo este o responsável pelo controle do acesso e navegação no sistema.
- I O SIAFE-Rio tem sua segurança baseada nos seguintes princípios e instrumentos:
- a) Módulo de segurança do SIAFE-Rio/SECURITY que permite a autorização de acesso aos dados do SIAFE-Rio, estabelecendo diferentes níveis desse acesso às suas informações;
- b) Fidedignidade dos dados inseridos no sistema, por parte de seus usuários;
- c) Conformidade de usuários, a ser realizada pelos Gestores de Usuários;
- d) Relatórios que permitem identificar os operadores que efetuaram qualquer acesso à sua base de dados, mantendo registrados o número do CPF do usuário, a hora e a data de acesso, a UG a que pertence, e as informações consultadas;
- e) O acesso às informações do SIAFE-Rio será feito por usuários devidamente cadastrados e habilitados;
- f) O fornecimento de relatórios e/ou arquivos de dados do SIAFE-Rio obedecerá aos mesmos critérios disciplinados por esta Portaria para a autorização de consulta de dados;
- g) É premissa de segurança do sistema, a não utilização de e-mails particulares;
- h) Todo usuário do SIAFE-Rio será identificado pelo número do seu CPF, ao qual será associado um código individual (senha), de conhecimento exclusivo do operador;
- i) Os usuários serão habilitados, pelos Gestores de Usuários, a operar transações nos níveis de acesso que lhes permitirão cumprir suas atribuições funcionais perante o sistema. Esta atribuição deverá ser feita de forma cuidadosa, guardando-se estreita correlação entre o nível funcional do usuário e as transações às quais lhe será dado acesso; e
- j) A escolha dos Gestores de Usuários, responsáveis pelo credenciamento dos demais usuários do sistema, deverá recair sobre funcionários da estrita confiança do titular do Órgão ou Unidade Gestora, de ilibada reputação e idoneidade;



DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS

- II O Sistema SECURITY objetivará o uso autorizado dos recursos do SIAFE-Rio, especificando:
- a) Quais os usuários autorizados a terem acesso ao SIAFE-Rio;
- b) Quais transações/funcionalidades poderão ter acesso; e
- c) Quais níveis de acesso terão.

Art. 5º - As Atribuições dos agentes envolvidos no Sistema serão as seguintes:

- I Atribuições do Cadastrador-Geral de Usuários:
- a) Incluir e excluir, os Gestores de Usuários, mediante solicitação formal do titular do Órgão ou Unidade Gestora, que deverá ser encaminhada à Contadoria Geral do Estado, formalmente por meio de ofício;
- b) Manter o registro e o controle dos Gestores de Usuários, bem como dos Usuários por ele habilitados para acesso ao siste-
- c) Ter competência de cadastrar usuários em todos os Níveis de Acesso;
- d) Definir a amplitude de atuação dos usuários por ele habilitados;
- e) Gerenciar e manter os perfis necessários à utilização do SIAFERio;
- f) Realizar o descredenciamento imediato do usuário que fizer mau uso ou violar as normas de segurança vigentes;
- g) Manter arquivados, na própria unidade, todos os formulários de credenciamento para acesso ao SIAFE-Rio, por ele atendidos, de forma a assegurar sua integridade e recuperação sempre que necessário.
- II Atribuições dos Gestores de Usuários:
- a) Incluir e excluir os usuários das suas respectivas unidades, mediante solicitação formal do Ordenador de Despesa, determinando os perfis e níveis de acesso em que os usuários poderão ser habilitados;
- b) Fazer, no seu âmbito de atuação, o descredenciamento imediato do usuário que fizer o mau uso ou violar as normas de segurança vigentes; e
- c) Manter arquivados, na própria unidade, todos os documentos de credenciamento para acesso ao SIAFE-Rio, por ele atendidos, de forma a que se mantenham asseguradas sua integridade e sua recuperação sempre que necessário; e
- d) Realizar a Conformidade de Usuários nas suas respectivas unidades.
- III Atribuições dos Usuários:
- a) Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade administrativa superior;
- b) Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;
- c) Não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim, a impossibilidade de uso indevido do SIAFERio por pessoas não autorizadas; e
- d) Responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.
- § 1º A função de Cadastrador-Geral de Usuários é atribuída aos servidores lotados na Superintendência de Acompanhamento de Sistemas Contábeis SUASC da Contadoria Geral do Estado CGE da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SE-FAZ (são os representantes maiores do processo de credenciamento de usuários no SIAFE-Rio).
- § 2º Os Gestores de Usuários que necessitarem conceder para si um perfil de acesso mais abrangente, por força de suas atribuições, deverão formalizar solicitação junto à Contadoria Geral do Estado (CGE), formalmente por meio de ofício.
- **Art.** 6º A habilitação de usuários no nível geral de visibilidade destina-se a atender aos Órgãos Centrais de Orçamento, de Finanças, de Controle Interno e Externo, assim como para outras unidades que necessitem da visão global da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A solicitação deverá partir do titular do Órgão ou Unidade Gestora, o qual deverá se comprometer a seguir as normas e procedimentos legais, assim como preservar os níveis de segurança instituídos pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.



DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS

- Art. 7º A Conformidade de Usuários tem por objetivo automatizar a rotina periódica de confirmação ou desativação de usuário pelo próprio Órgão ou Unidade Gestora (UG), através de seu Gestor de Usuários habilitado a proceder à confirmação.
- § 1º Com o objetivo de garantir a regularidade dos cadastros de usuários no sistema, a Conformidade de Usuários deverá ser realizada trimestralmente pelos Gestores de Usuários.
- § 2º O prazo para a realização da conformidade será de 07 (sete) dias corridos após as seguintes datas trimestrais (01 de janeiro; 01 de abril; 01 de julho e 01 de outubro).
- § 3º A não execução da Conformidade de Usuários, implicará a inativação dos usuários no sistema.
- Art. 8º O usuário deverá recorrer ao seu respectivo Gestor de Usuários quando necessitar de alteração de perfil e/ou nível de acesso.
- Art. 9º Os Órgãos Setoriais de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Auditoria e de Controle Interno, em suas áreas de atuação, representam elemento de ligação entre a Unidade Gestora e a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.
- Art. 10 É vedada ao usuário, assim como aos Gestores de Usuários, revelar sob qualquer pretexto, sua senha a terceiros.
- **Art. 11** Os Gestores de Usuários do SIAFE-Rio só poderão divulgar as senhas dos demais usuários, através de formulários próprios, pessoalmente ou por outros meios que garantam o sigilo da informação trafegada.
- **Art. 12** Para terem atribuição de Cadastramento, os órgãos e as entidades deverão, em seu âmbito, acatar e garantir o cumprimento das normas e procedimentos, assim como preservar os níveis de segurança instituídos pela CGE/SEFAZ.
- **Art. 13** Todo e qualquer ato ou fato praticado pelos usuários do SIAFE-Rio que caracterize o mau uso ou transgrida as normas de segurança instituídas, será penalizado com o seu imediato descredenciamento e o fato comunicado à instância superior, sem o prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.
- Art. 14- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017

FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 24 DE ABRIL DE 2017 A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 43 DE 19 DE ABRIL DE 2017 ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa

| Código | Título | Descrição |
|---------------|---|---|
| 9.3.4.0.99.01 | Dedução - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos | Registra o valor de dedução da arrecadação da Receita da Cota-Parte da Compensação Finan- |
| | | ceira de Recursos Hídricos, para fins de geração de energia elétrica. |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA



DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 24 DE ABRIL DE 2017 A RESOLUÇÃO SEFAZ № 52 DE 26 DE ABRIL DE 2017, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERSETORIAL DE TRABALHO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 45.955 de 21 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no Processo nº E-04/115/20/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os membros, abaixo indicados, para compor a Comissão Intersetorial de Trabalho, de que trata o Decreto nº 45.955 /2007, para que promovam estudos necessários à adequação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 68 de 28 de julho de 2016.

I - Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Titular - José Eduardo Saboia Castello Branco - ID. 4270845-1 Suplente - Fábio Rodrigo Amaral de Assunção - ID. 4405857-8

II - Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Titular - Marcelo Andre Cid Heráclito do Porto Queiroz - ID 5086749-0

Suplente - Denise Maria D'Avila Peixoto Villar - ID 1908951-1

III - Auditoria Geral do Estado

Titular - Rui Cesar dos Santos Chagas - ID 1943605-0

Suplente - Robson Ramos Oliveira - ID 2911435-7

IV - Contadoria Geral do Estado

Titular - Francisco Pereira Iglesias - ID 1943036-1

Suplente - Stephanie Guimarães da Silva - ID 4412059-1

V - Procuradoria Geral do Estado

Titular - André Uryn

Suplente - Janaína Andrade Souza Cruz

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento